



LEI N. 4.939, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itabira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 1º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Itabira fica constituída da seguinte forma:

I - Órgãos de Assessoria:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Gestão, Programas e Metas;
- c) Assessoria de Projetos e Captação de Recursos;
- d) Secretaria Municipal de Auditoria Interna e Controladoria;
- e) Secretaria Municipal de Governo;
- f) Procuradoria-Geral do Município;

Parágrafo Único. São Órgãos Auxiliares à Administração Básica:

- I) Secretaria Municipal de Administração;
- II) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- III) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; e
- IV) Secretaria Municipal de Fazenda.

II - Órgãos da Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;



- f) Secretaria Municipal de Obras; e
- g) Secretaria Municipal de Saúde.

III - Órgãos de Administração indireta:

- a) Empresa de Desenvolvimento Urbano de Itabira Ltda. – Itaurb;
- b) Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade – FCCDA;
- c) Instituto de Previdência de Itabira – Itabiraprev; e
- d) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira – Saae.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

II - a assistência ao Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal;

III - a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;

IV - a promoção, em coordenação com a Procuradoria-Geral do Município, da redação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;

V - o recebimento de reclamações, denúncias e queixas da população com relação aos serviços e atos praticados pela administração Municipal;

VI - a promoção de medidas e ações, junto aos órgãos municipais, visando à apuração e a solução das questões referidas no inciso anterior;

VII - o estudo e a proposição de medidas visando a correção ou a anulação de atos e ações contrários à legalidade, à eficácia e à moralidade administrativa;

VIII - a análise e a sugestão de ações para o aprimoramento da organização e da prestação de serviços pela Administração Municipal;

IX - a articulação com a Procuradoria-Geral do Município para o desenvolvimento de suas atividades;

X - a elaboração e acompanhamento das parcerias e dos convênios com entidades municipais;

XI - o desempenho de outras competências afins.



Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Superintendência de Ouvidoria-Geral do Município.

II - Superintendência de Expedientes e Documentação,

contendo:

a) Diretoria de Expedientes;

b) Diretoria de Formalização de Parcerias e Convênios;

e

c) Diretoria de Secretaria Geral.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE GESTÃO, PROGRAMAS E METAS

Art. 3º A Assessoria de Gestão, Programas e Metas é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - O assessoramento ao prefeito no cumprimento do modelo de Gestão estabelecido;

II - a disseminação do modelo de gestão nos órgãos do município;

III - o acompanhamento do desempenho dos órgãos da administração direta e indireta;

IV - o acompanhamento do desempenho dos programas do Município;

V - o assessoramento ao prefeito na definição dos programas para o Município;

VI - o assessoramento ao prefeito no estabelecimento das metas;

VII - a emissão de relatórios de acompanhamento dos programas e metas;

VIII - a condução de reuniões gerenciais juntamente com o prefeito;

IX - o assessoramento aos órgãos da administração direta e indireta na implantação do modelo de gestão;

X - a coordenação dos assistentes de programas e projetos;

XI - a atuação nos desvios dos cumprimentos de metas, propondo ações corretivas.

XII - a aplicação do monitoramento através dos indicadores com avaliação permanente para ajudar no gerenciamento dos programas, ou políticas públicas, trazendo informações sobre o desempenho e grau de alcance das metas almejadas;

XIII - o desempenho de outras competências afins.



SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 4º A Assessoria de Projetos e Captação de Recursos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - O assessoramento ao Prefeito no acompanhamento dos projetos e captação de recursos;
- II - a captação de recursos Estadual, Federal e Internacionais;
- III - a formulação, coordenação e execução da Política de captação de recursos externos às finanças;
- IV - o estudo e a coordenação da viabilização de projetos definidos pela Administração Pública;
- V - a coordenação dos assistentes de programas e projetos;
- VI - o acompanhamento do desempenho dos projetos;
- VII - o acompanhamento do andamento das captações de recursos;
- VIII - a promoção da integração das secretarias de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo; Obras; e Desenvolvimento Urbano;
- IX - a elaboração dos projetos e propostas visando à captação de recursos estaduais, nacional e internacionais, em articulação com os demais órgãos da administração direta e indireta;
- X - o assessoramento do Prefeito Municipal e aos demais órgãos da administração superior, direta e descentralizada, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XI - a elaboração de relatórios de acompanhamento dos projetos;
- XII - a elaboração de relatórios dos andamentos da captação de recursos;
- XIII - a aplicação do monitoramento através dos indicadores com avaliação permanente para ajudar no gerenciamento de projetos, ou políticas públicas, trazendo informações sobre o desempenho e grau de alcance das metas almejadas;
- XIV - o desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA INTERNA E CONTROLADORIA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Auditoria Interna e Controladoria é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A atuação sobre o sistema de controle interno do Poder Executivo, por meio de inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal;



II - a avaliação das normas, procedimentos (contábeis, operacionais e administrativos, inclusive os informativos) e estruturas organizacionais quanto aos aspectos de eficiência, efetividade, qualidade e segurança e, ainda, prevenir e revelar erros e fraudes;

III - a promoção da apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da Lei Orgânica do Município;

IV - a opinião prévia sobre:

- a) A capacidade de endividamento do Município;
- b) os empréstimos que o Município tenha de tomar a terceiros;
- c) as formas de pagamentos de compromissos de terceiros com o Município;
- d) as concessões, permissões e terceirizações de serviços públicos;
- e) os balanços gerais e as demonstrações contábeis-financeiras das entidades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, quando exigidos pela legislação.

V - o exame das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI - o exame das prestações de contas e tomar as contas, quando for o caso, dos agentes dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por gestão de fundos especiais, bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII - a verificação do cumprimento das normas de incentivos fiscais por parte de entidades beneficiárias e que resultem em renúncia a receitas pela entidade governamental;

VIII - a verificação do cumprimento dos convênios e contratos que a Prefeitura e órgãos da administração direta que lhe são vinculados mantêm com entidades governamentais e privadas, com ou sem fins lucrativos;

IX - o exercício do controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

X - a verificação do cumprimento das normas relativas às concessões, permissões e terceirizações de serviços públicos;

XI - a promoção do controle prévio, concomitante e subsequente de todas as operações de que faça parte o Poder Executivo através dos seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional;

XII - o estudo da proposição de medidas visando a correção ou a anulação de atos e ações contrárias à legalidade, à eficácia e à moralidade administrativa;

XIII - a análise da sugestão de ações para o aprimoramento da organização e da prestação de serviços pela administração municipal;

XIV - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Auditoria Interna e Controladoria compreende em sua estrutura as seguintes unidades:



I - Superintendência de Controladoria, contendo:

a) Diretoria de Controladoria.

II - Superintendência de Auditoria, contendo:

a) Diretoria de Auditoria Interna.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A coordenação da representação social do Prefeito e de suas relações com a população;

II - a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com órgãos e entidades públicas privadas, estaduais e federais;

III - a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal de Itabira;

IV - a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;

V - a promoção da integração e da articulação de todos os setores da Prefeitura envolvidos em tarefas de comunicação e imprensa;

VI - a organização e a coordenação dos serviços de cerimonial;

VII - a prestação de assessoria às entidades comunitárias e de classe, no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

VIII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Diretoria de Apoio Administrativo;

II - Diretoria de Apoio Comunitário e Igualdade Racial.

III - Subsecretaria de Comunicação Social, contendo:

IV - Superintendência de Comunicação Social, contendo:

a) Diretoria de Imprensa;

b) Diretoria de Publicidade e Relações Públicas;

c) Diretoria de Cerimonial; e

d) Diretoria de Eventos.



SEÇÃO VI DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e dos interesses do Município;
- II - a promoção da cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - a emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- IV - a assessoria jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura;
- V - a redação de projetos de leis bem como das justificativas, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI - a assessoria ao Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VII - a orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
- VIII - a organização e a atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal e estadual de interesse do Município;
- IX - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Procuradoria-Geral do Município compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Superintendência Consultiva, contendo:
 - a) Diretoria Administrativa.
- II - Superintendência Contenciosa, contendo:
 - a) Diretoria de Executivo Fiscal; e
 - b) Diretoria de Contencioso.
- III - Secretaria Executiva do Procon

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura que tem por competência:



I - A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefeitura;

II - a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, à gerência do sistema de carreiras, dos planos de lotação e demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal;

III - a execução de atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontos dos servidores públicos municipais;

IV - a organização e a coordenação de programas de capacitação do pessoal da Prefeitura;

V - a promoção de serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;

VI - a proposição de normas e atividades referentes à padronização, à aquisição, ao recebimento, à conferência, ao armazenamento, à distribuição e ao controle de material;

VII - o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VIII - o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

IX - a elaboração de normas e a promoção das atividades relativas ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento, à triagem e ao arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

X - a coordenação geral das atividades de processamento eletrônico de dados na Prefeitura;

XI - o estudo da organização e do funcionamento dos serviços da Prefeitura, bem como a execução de projetos de modernização institucional e aprimoramento técnico;

XII - a coordenação dos serviços de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia, reprodução de papéis e documentos;

XIII - o controle da utilização dos veículos leves da Prefeitura;

XIV - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Contratos

II - Superintendência de Contratos, contendo:

a) Diretoria de Documentação e Cadastro; e

b) Diretoria de Editais e Licitações.

III - Superintendência de Material e Patrimônio, contendo:

a) Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado; e



b) Diretoria de Compras.

contendo:

IV - Superintendência de Recursos Humanos,

Humanos;

a) Diretoria de Desenvolvimento de Recursos

b) Diretoria de Segurança e Medicina do Trabalho; e

c) Diretoria de Benefícios.

V - Superintendência de Pessoal, contendo:

Documentação de Pessoal.

a) Diretoria de Controle e Frequência; e

b) Diretoria de Processos, Pagamentos, Cadastro e

VI - Superintendência de Informática, contendo:

a) Diretoria de Apoio e Tecnologia em Informática.

Gerais, contendo:

VII - Superintendência de Comunicação e Serviços

a) Diretoria de Serviços Gerais;

b) Diretoria de Protocolo e Atendimento; e

c) Diretoria de Transportes Internos.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A coordenação, em articulação com as demais secretarias, das políticas, planos e programas de desenvolvimento municipal de ordem econômica, social, orçamentária e de financiamento;

II - a coordenação, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, da elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - a compatibilização das propostas orçamentárias setoriais adequando-as às diretrizes governamentais e aos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV - o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária, bem como emitir pareceres sobre a abertura de créditos adicionais;

V - a organização e implementação do sistema de avaliação sócio-econômica e de informações estatísticas gerais do município;



VI - a coordenação, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda e com a Secretaria Municipal de Administração, das políticas de contenção de gastos, adequando-os à capacidade financeira do município;

VII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Superintendência de Controle Orçamentário e Financeiro, contendo:

a) Diretoria de Elaboração e Programação e Orçamentária; e

b) Diretoria de Execução, Avaliação, Controle Orçamentário e do Plano de Ação Governamental.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do Plano Diretor do Município e de outros planos que visem ordenar a ocupação, o uso e a regularização do solo urbano;

II - o estudo e a elaboração de normas urbanísticas para o Município, especialmente as referentes a desenho urbano, zoneamento, estrutura viária, obras, edificações e posturas;

III - a organização e manutenção do Cadastro Técnico Municipal;

IV - o exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, conforme as normas municipais em vigor;

V - a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes a posturas municipais, uso do solo, zoneamento, loteamento, nos termos em que lhe for deferido, de construções particulares, inclusive as de órgãos públicos estaduais e federais;

VI - o licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais, em coordenação com a Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - a conservação e a manutenção de praças, jardins e monumentos públicos e o desenvolvimento de planos de arborização de vias e logradouros públicos;

VIII - a organização e a manutenção dos serviços relativos ao terminal rodoviário, iluminação pública, retransmissão de TV, cemitérios municipais e serviços funerários e aterro sanitário;

IX - a organização e a manutenção dos serviços de vigilância a cargo da Prefeitura;

X - a coordenação e supervisão das ações concernentes à defesa civil do Município;



- XI - monitorar as áreas de risco do Município;
- XII - planejar, implementar e monitorar os programas de educação para o trânsito;
- XIII - a autorização, a fiscalização, a regulamentação e o controle dos transportes públicos coletivos, bem como de outros serviços públicos ou de utilidade pública concedidos e permitidos;
- XIV - a administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos estaduais afins;
- XV - o estudo e a proposição, juntamente com o CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, das diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município;
- XVI - a avaliação do impacto para implantação de projetos públicos - municipais, estaduais ou federais - ou privados, sobre os demais recursos ambientais do Município;
- XVII - a coordenação e fiscalização dos serviços de coleta de lixo e varrição de ruas;
- XVIII - a promoção da educação ambiental e da formação da consciência coletiva sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para a melhoria da qualidade de vida;
- XIX - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Superintendência de Serviços Urbanos, contendo:
- a) Diretoria de Fiscalização de Posturas Municipais; e
 - b) Diretoria de Serviços Urbanos.
- II - Superintendência de Urbanismo, contendo:
- a) Diretoria de Planejamento e Gestão Urbana;
 - b) Diretoria de Controle Urbanístico;
 - c) Diretoria de Análise de Projetos; e
 - d) Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural.
- III - Superintendência de Geoprocessamento, contendo:
- a) Diretoria de Cadastro e Informação.
- IV - Superintendência de Transporte e Trânsito, contendo:
- a) Diretoria de Educação e Controle de Trânsito;
 - b) Diretoria de Engenharia;
 - c) Diretoria de Operação de Trânsito; e
 - d) Diretoria de Transporte;
- V - Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, contendo:



- a) Diretoria de Controle Ambiental; e
- b) Diretoria de Preservação Ambiental.

SEÇÃO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A proposição das políticas tributária e financeira de competência do Município;
- II - a elaboração e o fomento da execução do Plano de Ação Governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;
- III - o acompanhamento e o controle da execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- IV - o cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- V - o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI - a inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa do Município;
- VII - o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;
- VIII - a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e valores;
- IX - o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização dos dinheiros e outros valores;
- X - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Fazenda compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Superintendência de Finanças, contendo:
 - a) Diretoria de Contabilidade;
 - b) Diretoria de Tesouraria;
 - c) Diretoria de Análise e Prestação de Contas; e
 - d) Diretoria de Contas a Pagar.
- II - Superintendência de Tributação, contendo:
 - a) Diretoria de Cadastro e Tributação;
 - b) Diretoria de Fiscalização; e
 - c) Diretoria de Dívida Ativa.



SEÇÃO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A elaboração de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento agropecuários de iniciativa do Governo do Município;
- II - a articulação com a União e o Estado no sentido de compatibilizar recursos para a agropecuária no município;
- III - a administração de fundos, projetos e programas destinados ao desenvolvimento da agropecuária no município;
- IV - a coordenação de programas municipais decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas que implementem programas e projetos na área de agricultura, pecuária e abastecimento no Município;
- V - a administração do Parque de Exposições, Mercado Municipal, Posto Agropecuário e Câmara de Climatização de Banana e outras estruturas ligadas ao meio rural que vierem a ser criadas;
- VI - apoiar e articular com produtores rurais e entidades locais para promoção de feiras, exposições, cursos e outros eventos no município;
- VII - a organização e a manutenção dos serviços relativos a mercados e feiras livres de produtores rurais;
- VIII - a busca de novas tecnologias e intercâmbio com órgãos de pesquisas na geração de alternativas de melhoria de vida na zona rural do município;
- IX - a prestação de apoio à população rural de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções;
- X - o desenvolvimento de ações que permitam a criação e o crescimento de estruturas que fomentem as atividades ligadas ao meio rural;
- XI - o desempenho de outras atribuições afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Agropecuário, contendo:
- I - Superintendência de Abastecimento e Fomento
- Indústria Rural;
- a) Diretoria de Abastecimento e Beneficiamento da
 - b) Diretoria de Agricultura e Apoio ao Pequeno
 - c) Diretoria de Fomento e Produção de Hortigranjeiros;
 - d) Diretoria de Pecuária; e
 - e) Diretoria de Difusão Tecnológica e Eventos.
- Produtor;



SEÇÃO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A coordenação, a execução, e o acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

II - a elaboração do plano de ação municipal das políticas da assistência social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;

III - a articulação com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;

IV - o gerenciamento do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

V - a proposição e participação de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros, técnicos e atores da rede, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;

VI - a promoção de um atendimento de excelência às famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

VII - a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos;

VIII - o estabelecimento e a manutenção de relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;

IX - o estabelecimento e manutenção de relações e parcerias com a iniciativa privada;

X - a elaboração e a execução de ações que possibilitará a efetiva promoção social, baseado em uma política integrada e inclusiva;

XI - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Superintendência de Proteção Social, contendo:

- a) Diretoria de Proteção Social Básica; e
- b) Diretoria de Proteção Social Especial.



II - Superintendência de Promoção Humana e Programas Sociais, contendo:

- a) Diretoria de Atendimentos Diversos;
- b) Diretoria de Fundos, Recursos, Convênios e Conselhos; e
- c) Diretoria do Programa Bolsa Família.

III - Superintendência de Habitação Popular, contendo:
a) Diretoria de Habitação Popular.

**SEÇÃO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A elaboração de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento sócio-econômico de iniciativa do Governo do Município;

II - a articulação com a União e o Estado no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;

III - o cadastramento das fontes de financiamento passíveis de serem utilizadas na implantação dos planos e programas municipais de desenvolvimento e a preparação dos projetos de captação destes recursos;

IV - a administração do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabira – FUNDESI e de outros fundos e programas destinados ao desenvolvimento econômico do Município;

V - a coordenação das atividades de geração de trabalho, por meio do Posto de Atendimento Integrado – PAI, composto pelos seguintes órgãos:

Sistema Nacional de Emprego;
Minas Fácil; e
Banco do Povo.

VI - a coordenação de programas municipais decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas que implementem programas e projetos nas áreas de indústria, ciência, tecnologia, inovação, comércio e turismo no Município;

VII - o apoio e a articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, workshops de negócios e congressos no Município;

VIII - a análise e a proposição de políticas de ação visando valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;

IX - a organização e manutenção dos serviços relativos a mercados e feiras livres e criar mecanismos de promoção da economia popular e solidária no Município;



X - o planejamento de ações na área de turismo de forma integrada com as demais secretarias municipais;

XI - o desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;

XII - a promoção de política de ciência, tecnologia e inovação entre as instituições públicas, industriais, educacionais e comerciais para o avanço científico e do desenvolvimento do Município;

XIII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I- Superintendência de Comércio e Turismo, contendo:

a) Diretoria de Fomento ao Turismo.

II - Superintendência de Desenvolvimento Industrial, contendo:

a) Diretoria de Plantas Industriais; e

b) Diretoria de Acompanhamento de Projetos e Serviços Integrados de Desenvolvimento.

III - Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação, contendo:

a) Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico.

SEÇÃO XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local;

II - a elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área;

III - o desenvolvimento de ações, visando a implantação e manutenção de programas e cursos de nível técnico e superior, em coordenação com entidades públicas e privadas;

IV - a instalação, a manutenção, a orientação técnico-pedagógica e a administração das unidades de ensino a cargo do Município;

V - a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

VI - a administração da assistência ao educando, no que diz respeito a serviços de alimentação escolar, material didático, transporte, saúde e outros aspectos, em articulação, no que couber, com órgãos estaduais competentes;

VII - o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, especialistas em educação,



auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;

VIII - a implantação de Centros Municipais de Educação Infantil para atender crianças com idade mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 4 (quatro) anos incompletos e, firmar, através de convênio, parceria com entidades filantrópicas para a manutenção;

IX - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação compreende em estrutura as seguintes unidades:

I - Superintendência de Administração Escolar, contendo:

- a) Diretoria de Administração Escolar;
- b) Diretoria de Registro de Dados; e
- c) Diretoria de Manutenção e Controle de Rede e do

Transporte Escolar;

II - Superintendência Técnico-Pedagógica, contendo:

- a) Diretoria de Acompanhamento Didático e
- b) Diretoria de Multimeios; e
- c) Diretoria de Projetos Educacionais.

Pedagógico;

III - Superintendência de Apoio ao Educando, contendo:

- a) Diretoria de Alimentação Escolar.

SEÇÃO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 16. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A proposição da política municipal de esportes e lazer, os planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e incentivo ao esporte e lazer;

II - a proposição do calendário oficial de eventos de esportes e lazer do município;

III - a implementação e coordenação da execução da política municipal de esportes e lazer;

IV - o planejamento, projeção, execução e/ou apoio as atividades de esportes e lazer no município;

V - a avaliação do desenvolvimento das atividades de esportes e lazer no Município;

VI - a implementação e coordenação da execução da política municipal de juventude;



VII - a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com entidades de direito público e privado, estaduais e nacionais, para realização de seus objetivos;

VIII - a proposição de normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do esporte e lazer, e mobilização da juventude no âmbito de sua competência;

IX - o exercício da supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;

X - a promoção da execução de atividades esportivas e de lazer visando a integração dos bairros e dos distritos;

XI - a administração dos centros poliesportivos;

XII - a programação e execução de atividades de esportes e lazer, de caráter popular, entre elas, as ruas de lazer;

XIII - o apoio à organização e o desenvolvimento de associações e grupos comunitários esportivos e de lazer;

XIV - a coordenação, desenvolvimento e execução de trabalhos para atender grupos da Terceira Idade no município;

XV - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Superintendência de Lazer e Juventude, contendo:

a) Diretoria de Lazer e Mobilização do Jovem.

II - Superintendência de Esportes, contendo:

a) Diretoria de Programas; e

b) Diretoria de Eventos.

SEÇÃO XVI SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Obras é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A execução de atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de instalações e obras públicas, municipais ou estaduais e federais, mediante convênio;

II - a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, bem como das respectivas redes de drenagens pluviais;

III - a elaboração de projetos de obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos, bem como a programação e o controle de sua execução;

IV - a execução e controle de trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura e alinhamento e nivelamento de vias e lotes;



V - o acompanhamento, o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;

VI - a manutenção atualizada do arquivo de projetos de construções, prédios públicos e obras públicas;

VII - a administração e o controle da utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura e os serviços de manutenção da frota municipal;

VIII - a execução dos serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e de pequenos serviços de reparos para os demais órgãos da Prefeitura;

IX - a proposição de ampliação das redes de distribuição de água potável, energia elétrica e escoamento sanitário, na zona urbana e rural, e articulação com os respectivos concessionários, objetivando a sua execução;

X - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Administração Distrital de Ipoema.

II - Administração Distrital de Senhora do Carmo.

III - Superintendência de Obras Civas Prediais, contendo:

- a) Diretoria de Fiscalização de Obras Civas Prediais; e
- b) Diretoria de Estudos, Projetos e Topografia.

IV - Superintendência de Obras de Pavimentação e Drenagem Urbana, contendo:

- a) Diretoria de Arquivo e Integração de Dados; e
- b) Diretoria de Fiscalização de Obras de Pavimentação e Drenagem Urbana.

V - Superintendência de Estradas e Vias Urbanas, contendo:

- a) Diretoria de Estradas e Manutenção de Veículos e Equipamentos; e
- b) Diretoria de Obras e Conservação de Vias.

SEÇÃO XVII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - O planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de competência do Município;



II - o levantamento dos problemas de saúde do Município e a proposição das políticas de ação para o setor e para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - a gestão do Fundo Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde no Município;

IV - o desenvolvimento de programas e ações de atendimento à saúde da população, em coordenação com entidades estaduais e federais;

V - a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura;

VI - a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

VII - a fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

VIII - o desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município e de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

IX - controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, entendido como tal o ambiente do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal;

X - a fiscalização do matadouro municipal;

XI - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Urgências:

II - Coordenadoria Municipal do Sistema de Atenção às

III - Superintendência de Atenção Terciária:

a) Diretoria de Atenção Pré-hospitalar; e

b) Diretoria de Atenção Hospitalar.

contendo:

IV - Superintendência de Planejamento e Finanças,

Convênios;

a) Diretoria de Acompanhamento de Contratos e

b) Diretoria de Controle Financeiro;

c) Diretoria Jurídica.

V - Superintendência de Regulação, contendo:

Auditoria;

a) Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e

Central de Marcação de Consultas e Exames; e

b) Diretoria de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e

c) Diretoria de Monitoramento e Apoio à Gestão.



contendo: VI - Superintendência de Atenção Secundária,

- a) Diretoria de Policlínica;
- b) Diretoria do Centro de Reabilitação;
- c) Diretoria do Centro de Atenção Especializada.

contendo: VII - Superintendência de Vigilância em Saúde,

- a) Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
- b) Diretoria de Vigilância Sanitária;
- c) Diretoria de Inspeção Veterinária;
- d) Diretoria de Controle de Zoonose; e
- e) Diretoria de Verificação de Óbitos;

contendo: VIII - Superintendência de Administração em Saúde,

- a) Diretoria de Transportes Internos;
- b) Diretoria de Informática;
- c) Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais; e
- d) Diretoria de Suprimentos, Materiais e Equipamentos.

Insumos e Nutrição. IX - Superintendência de Assistência Farmacêutica,

- a) Diretoria de Assistência Farmacêutica; e
- b) Diretoria de Gestão de Medicamentos e Insumos;

X - Superintendência de Ações em Saúde, contendo:

- a) Diretoria de Unidades de Saúde;
- b) Diretoria de Saúde Bucal; e
- c) Diretoria de Saúde Mental.

SEÇÃO XVIII DO GESTOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Orçamentário e Financeiro. Art. 19. Fica criada a função gratificada de Gestor

§ 1º A função referida no caput deste artigo deverá ser exercida por servidores efetivos.

§ 2º O servidor designado para exercer a referida função receberá uma gratificação fixa no percentual de 30% (trinta por cento), sobre seus vencimentos, ficando estabelecido que a sua percepção somente se dará enquanto perdurar a designação.



§ 3º Para cumprir a função gratificada o servidor deverá cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º Fica definido o número de Gestor Orçamentário e Financeiro da seguinte forma:

- I) 01 (um) no Gabinete do Prefeito;
- II) 01 (um) na Secretaria Municipal de Auditoria Interna e Controladoria;
- III) 01 (um) na Secretaria Municipal de Governo;
- IV) 01 (um) na Procuradoria-Geral do Município;
- V) 02 (dois) na Secretaria Municipal de Administração;
- VI) 01 (um) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII) 01 (um) na Secretaria Municipal de Fazenda;
- VIII) 01 (um) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- IX) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- X) 01 (um) na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- XII) 02 (dois) na Secretaria Municipal de Educação;
- XIII) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- XIV) 01 (um) na Secretaria Municipal de Obras;
- XV) 02 (dois) na Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 20. São competências comuns a todas as Secretarias:

- I - Participar do processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II - promover e executar contratos e convênios concernentes aos seus serviços;
- III - administrar a execução orçamentária, monitorando a evolução das receitas, os indicadores, as metas, os limites e os saldos previstos no PPA, LDO e LOA;
- IV - elaborar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito.



CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir na estrutura organizacional ora aprovada, através de decretos, a organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos, e extinção de cargo ou funções públicas quando vagas, nos termos do art. 84, VI, a e b da Constituição Federal.

Art. 22. Ficarão automaticamente extintos os órgãos, os cargos e as funções da atual estrutura administrativa à medida que forem sendo providas as respectivas chefias da nova organização estabelecida pela presente Lei.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os cargos de provimento em comissão da estrutura prevista nesta Lei, com seus valores quantitativos e forma de provimentos serão definidos na lei que dispuser sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itabira.

Art. 24. Fica alterado o "Anexo VIII - Cargos de Provimento em Comissão - Símbolo, Denominação, Forma de Recrutamento, Quantitativo e Vencimentos", constante da Lei Municipal n. 4.061, de 4 de maio de 2007, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itabira, estabelece normas de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências" (alterada pelas leis n.s 4.117, de 2007; 4.139 e 4.189, de 2008; 4.255, 4.294 e 4.314, de 2009; 4.331, 4.343 e 4.392, de 2010; e 4.428, 4.429, 4.507 e 4.509, de 2011; e 4.517, 4.518 e 4.558/2012; e 4.396/2014), da seguinte forma:

I - Ficam reduzidos os quantitativos, nos cargos de:

- a) Secretário, o quantitativo de "15" para "13";
- b) Secretário-Adjunto, no nível 35, o quantitativo de "15" para "12";
- c) Superintendência, no nível 34, o quantitativo de "58" para "44";
- d) Diretoria, no nível 33, o quantitativo de "122" para "105";
- e) Gerente de Unidade de Saúde, no nível 32, o quantitativo de "33" para "20".

II - ficam extintos os seguintes cargos:

- a) Ouvidor-Geral do Município, nível 36, quantitativo "1";



nível 35, quantitativo "1";

b) Diretor do Escritório Gerenciamento de Projetos,

c) Empreendedor Público, nível 34, quantitativo "10";

d) Gestor de Orçamento, nível 33, quantitativo "25";

III - ficam criados os seguintes cargos:

quantitativo "1";

a) Assessor de Gestão, Programas e Metas, nível 36,

36, quantitativo "1";

b) Assessor de Projetos e Captação de Recursos, nível

quantitativo "5".

c) Coordenador de Contratos, nível 35, quantitativo "1";

d) Assistente de Programas e Projetos, nível 34,

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.944, de 23 de julho de 1993, e modificações introduzidas, posteriormente, e a Lei n. 4.693, de 10 e julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Itabira, 23 de fevereiro de 2017.

*169º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Ormi Andrade Silva"*


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


GUSTAVO MILÂNIO
CHEFE DE GABINETE



ANEXO I
ANEXO I - A

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SÍMBOLO, DENOMINAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO E QUANTITATIVO

Nível	Cargo em Comissão	Forma de Recrutamento	Quantitativo	Requisitos
	Secretário Municipal	Amplo	13	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
36	Chefe de Gabinete	Amplo	1	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
36	Procurador-Geral do Município	Amplo	1	Ter 18 anos completos; Ser Advogado.
36	Assessor de Gestão, Programas e Metas	Amplo	1	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
36	Assessor de Projetos e Captação de Recursos	Amplo	1	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
35	Subsecretário de Comunicação Social	Amplo	1	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
35	Coordenador Municipal do Sistema de Atenção às Urgências	Amplo	1	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo;
35	Administrador Distrital	Amplo	2	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
35	Secretário-Adjunto	Amplo	12	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
35	Coordenador de Contratos	Amplo	1	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
34	Superintendente	Amplo	22	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
34	Diretor Escolar	Amplo	1	Ter 18 anos completos; Possuir formação em Pedagogia, licenciatura ou possuir habilitação profissional de magistério de 1º grau.



Nível	Cargo em Comissão	Forma de Recrutamento	Quantitativo	Requisitos
34	Ouvidor da Secretaria Municipal de Saúde	Ampla	1	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
34	Secretário Executivo do Procon	Ampla	1	Ter 18 anos completos; Ser Advogado.
34	Assistente de Programas e Projetos	Ampla	5	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
33	Diretor	Ampla	52	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
32	Gerente de Serviços	Ampla	60	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
32	Gerente de Unidade de Saúde	Ampla	20	Ter 18 anos completos; Ter formação de nível superior.
TOTAL			196	



ANEXO I - B

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSONADAS

Nível	Cargo em Comissão	Forma de Recrutamento	Quantitativo	Requisitos
34	Superintendente	Restrito	22	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
34	Diretor Escolar	Restrito	21	Ter 18 anos completos; Possuir formação em Pedagogia, licenciatura ou possuir habilitação profissional de magistério de 1º grau; Ter conhecimento de processador de textos, de planilha eletrônica e de uso de internet.
33	Diretor	Restrito	53	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
32	Gerente de Serviços	Restrito	25	Ter 18 anos completos; Ter experiência ou qualificação profissional compatível com o cargo.
TOTAL			121	



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SÍMBOLO, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

NÍVEL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SM	11.500,00	40 h
36	11.500,00	40 h
35	5.925,63	40 h
34	4.740,50	40 h
33	3.555,38	40 h
32	2.370,22	40 h

MUNICÍPIO DE ITABIRA

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2017.

LEI N. 4.939, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017. (CONTINUAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Continuação da página 4

III - Superintendência de Habitação Popular, contendo:
a) Diretoria de Habitação Popular.

SEÇÃO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a elaboração de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socio-econômico de iniciativa do Governo do Município;
- II - a articulação com a União e o Estado no âmbito da competitividade decisiva estratégica do Município;
- III - o fortalecimento das fontes de financiamento parafiscal de origem tributária na implantação dos planos e programas municipais de desenvolvimento e a preparação dos projetos de aplicação destes recursos;
- IV - a administração do Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social de Itabira - FUNDESI e de outros fundos e programas destinados ao desenvolvimento econômico do Município;
- V - a coordenação dos atividades da gestão da Indústria, Comércio do Posto de Atendimento Integrado - PAI, composto pelos seguintes órgãos: Sistema Nacional de Emprego, Manas Fácil e Banco do Povo;
- VI - a coordenação de programas municipais decorrentes das convênios com entidades públicas e privadas que implementam programas e projetos nas áreas de Indústria, Ciência, Tecnologia, Inovação, Comércio e Turismo no Município;
- VII - a apoio à articulação com o empreendedor e catalisador de ações para a promoção de feiras, workshops e negócios e concessões no Município;
- VIII - a análise e a proposição de políticas de ação visando valorizar os produtos de interesse turístico do Município;
- IX - a elaboração e a manutenção de arquivos relativos a incentivos e ações locais e em parceria com o setor privado de economia produtiva e assistência no Município;
- X - o planejamento de ações na área de turismo de forma integrada com o desenvolvimento municipal;
- XI - o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas com o setor privado de economia produtiva e assistência no Município;
- XII - a elaboração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com entidades do setor público e privado, estaduais e nacionais, para realização de seus objetivos;
- XIII - a proposição de normas regulamentares de estímulo e ao desenvolvimento do esporte e lazer, e mediação do esporte no âmbito de sua competência;
- XIV - a execução da supervisão das atividades desportivas e de lazer visando a integração dos bairros e distritos;
- XV - a administração dos centros poliesportivos;
- XVI - a programação e organização do calendário de eventos de esporte e lazer, de caráter popular, entre outros, nas suas áreas de atuação;
- XVII - a organização e o desenvolvimento de associações e grupos comunitários esportivos e de lazer;
- XVIII - a coordenação, desenvolvimento e execução de trabalhos conjuntos em parceria com o Terceiro Setor no município;
- XIX - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a elaboração de políticas, planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área;
- II - o desenvolvimento do processo de implantação e manutenção de unidades de ensino;
- III - o desenvolvimento de ações de melhoria da qualidade da educação, em articulação com entidades públicas e privadas, visando a melhoria da qualidade da educação;
- IV - a elaboração de projetos pedagógicos e a administração das unidades de ensino e de apoio do Município;
- V - a elaboração de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- VI - a administração da assistência social, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - o planejamento, organização, controle e a avaliação das ações de saúde de caráter preventivo, curativo e de promoção da saúde;
- II - a implementação e coordenação da execução da política municipal de saúde;
- III - o planejamento, organização, controle e a avaliação das ações de saúde de caráter preventivo, curativo e de promoção da saúde;
- IV - o desenvolvimento de ações de saúde de caráter preventivo, curativo e de promoção da saúde;
- V - a elaboração de projetos de saúde de caráter preventivo, curativo e de promoção da saúde;
- VI - a administração dos centros de saúde;
- VII - a programação e organização do calendário de eventos de saúde;
- VIII - a coordenação, desenvolvimento e execução de trabalhos conjuntos em parceria com o Terceiro Setor no município;
- IX - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

ou outras atividades, em articulação, no que couber, com órgãos estaduais e federais.

VII - o desenvolvimento do processo de implantação e manutenção de unidades de ensino;

VIII - o desenvolvimento de ações de melhoria da qualidade da educação, em articulação com entidades públicas e privadas, visando a melhoria da qualidade da educação;

IX - a elaboração de projetos pedagógicos e a administração das unidades de ensino e de apoio do Município;

X - a elaboração de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

XI - a administração da assistência social, de acordo com a legislação em vigor;

XII - a elaboração de políticas, planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área;

XIII - o desenvolvimento do processo de implantação e manutenção de unidades de ensino;

XIV - o desenvolvimento de ações de melhoria da qualidade da educação, em articulação com entidades públicas e privadas, visando a melhoria da qualidade da educação;

XV - a elaboração de projetos pedagógicos e a administração das unidades de ensino e de apoio do Município;

XVI - a elaboração de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

XVII - a administração da assistência social, de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - a coordenação, desenvolvimento e execução de trabalhos conjuntos em parceria com o Terceiro Setor no município;

XIX - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XVI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a proposição da política municipal de esporte e lazer, em articulação com as entidades públicas e privadas que implementam programas e projetos nas áreas de Indústria, Ciência, Tecnologia, Inovação, Comércio e Turismo no Município;
- II - a proposição do calendário oficial de eventos de esporte e lazer;
- III - a implementação e coordenação da execução da política municipal de esporte e lazer;
- IV - o planejamento, organização, controle e a avaliação das ações de esporte e lazer no município;
- V - a avaliação do desenvolvimento das atividades de esporte e lazer no Município;
- VI - o desenvolvimento e a manutenção de arquivos relativos a incentivos e ações locais e em parceria com o setor privado de economia produtiva e assistência no Município;
- VII - a elaboração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com entidades do setor público e privado, estaduais e nacionais, para realização de seus objetivos;
- VIII - a proposição de normas regulamentares de estímulo e ao desenvolvimento do esporte e lazer, e mediação do esporte no âmbito de sua competência;
- IX - a execução da supervisão das atividades desportivas e de lazer visando a integração dos bairros e distritos;
- X - a administração dos centros poliesportivos;
- XI - a programação e organização do calendário de eventos de esporte e lazer, de caráter popular, entre outros, nas suas áreas de atuação;
- XII - a organização e o desenvolvimento de associações e grupos comunitários esportivos e de lazer;
- XIII - a coordenação, desenvolvimento e execução de trabalhos conjuntos em parceria com o Terceiro Setor no município;
- XIV - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XVII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Obras é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - o planejamento, organização, controle e a avaliação das ações de obras de caráter preventivo, curativo e de promoção da saúde;
- II - a implementação e coordenação da execução da política municipal de obras;
- III - o planejamento, organização, controle e a avaliação das ações de obras de caráter preventivo, curativo e de promoção da saúde;
- IV - o desenvolvimento de ações de obras de caráter preventivo, curativo e de promoção da saúde;
- V - a elaboração de projetos de obras de caráter preventivo, curativo e de promoção da saúde;
- VI - a administração dos centros de obras;
- VII - a programação e organização do calendário de eventos de obras;
- VIII - a coordenação, desenvolvimento e execução de trabalhos conjuntos em parceria com o Terceiro Setor no município;
- IX - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

VI - a manutenção atualizada de arquivos de projetos de construções, prédios públicos e obras públicas;

VII - a administração e o controle da utilização dos equipamentos, equipamentos e veículos próprios da Prefeitura e os serviços de manutenção da frota municipal;

VIII - a execução dos serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e de parâmetros técnicos do ruído para os demais órgãos da Prefeitura;

IX - a proposição de ampliação das redes de distribuição de água potável, energia elétrica e esgoto sanitário, na zona urbana e rural, e fiscalização com os respectivos concessionários, obedecendo a sua execução;

X - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XVIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 19. Fica criada a função gratificada de Diretor de Planejamento e Gestão, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XIX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20. Fica criada a função gratificada de Diretor de Saúde, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21. Fica criada a função gratificada de Diretor de Educação, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 22. Fica criada a função gratificada de Diretor de Esportes, Lazer e Juventude, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 23. Fica criada a função gratificada de Diretor de Obras, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24. Fica criada a função gratificada de Diretor de Saúde, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25. Fica criada a função gratificada de Diretor de Educação, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 26. Fica criada a função gratificada de Diretor de Esportes, Lazer e Juventude, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXVI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 27. Fica criada a função gratificada de Diretor de Obras, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXVII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 28. Fica criada a função gratificada de Diretor de Saúde, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXVIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29. Fica criada a função gratificada de Diretor de Educação, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXIX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 30. Fica criada a função gratificada de Diretor de Esportes, Lazer e Juventude, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 31. Fica criada a função gratificada de Diretor de Obras, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXXI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32. Fica criada a função gratificada de Diretor de Saúde, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXXII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33. Fica criada a função gratificada de Diretor de Educação, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXXIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 34. Fica criada a função gratificada de Diretor de Esportes, Lazer e Juventude, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXXIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 35. Fica criada a função gratificada de Diretor de Obras, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXXV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 36. Fica criada a função gratificada de Diretor de Saúde, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXXVI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 37. Fica criada a função gratificada de Diretor de Educação, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXXVII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 38. Fica criada a função gratificada de Diretor de Esportes, Lazer e Juventude, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXXVIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 39. Fica criada a função gratificada de Diretor de Obras, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XXXIX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 40. Fica criada a função gratificada de Diretor de Saúde, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 41. Fica criada a função gratificada de Diretor de Educação, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XLI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 42. Fica criada a função gratificada de Diretor de Esportes, Lazer e Juventude, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

SEÇÃO XLII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 43. Fica criada a função gratificada de Diretor de Obras, contendo:

- a) Diretoria de Habitação Popular;
- b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

c) Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais;

d) Diretoria de Suprimentos, Materiais e Equipamentos;

e) Superintendência de Assistência Farmacêutica, Insumos e Nutrição;

f) Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos;

g) Superintendência de Apoio ao Saúde, contendo:

- a) Diretoria de Saúde Bucal;
- b) Diretoria de Saúde Bucal;
- c) Diretoria de Saúde Mental;

DO GESTOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 19. Fica criada a função gratificada de Diretor Orçamentário e Financeiro.

§ 1º A função referida no caput deste artigo deverá ser exercida por servidores efetivos.

§ 2º O servidor designado para exercer a referida função receberá uma gratificação fixa no percentual de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos, incluindo estabelecida que a sua prestação de serviços se dará enquanto perdurar a designação.

§ 3º Para cumprir a função gratificada o servidor deverá cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º Fica definido o número do Cargo Orçamentário e Financeiro da seguinte forma:

- a) 01 (um) no Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) na Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) na Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- e) 01 (um) na Secretaria Municipal de Obras;
- f) 01 (um) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- g) 01 (um) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) 01 (um) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- i) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- j) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- k) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- l) 01 (um) na Secretaria Municipal de Saúde;
- m) 01 (um) na Secretaria Municipal de Educação;
- n) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- o) 01 (um) na Secretaria Municipal de Obras;
- p) 01 (um) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- q) 01 (um) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- r) 01 (um) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- s) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- t) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- u) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- v) 01 (um) na Secretaria Municipal de Saúde;
- w) 01 (um) na Secretaria Municipal de Educação;
- x) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- y) 01 (um) na Secretaria Municipal de Obras;
- z) 01 (um) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- aa) 01 (um) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ab) 01 (um) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- ac) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- ad) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- ae) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- af) 01 (um) na Secretaria Municipal de Saúde;
- ag) 01 (um) na Secretaria Municipal de Educação;
- ah) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- ai) 01 (um) na Secretaria Municipal de Obras;
- aj) 01 (um) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- ak) 01 (um) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- al) 01 (um) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- am) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- an) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- ao) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- ap) 01 (um) na Secretaria Municipal de Saúde;
- aq) 01 (um) na Secretaria Municipal de Educação;
- ar) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- as) 01 (um) na Secretaria Municipal de Obras;
- at) 01 (um) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- au) 01 (um) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- av) 01 (um) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- aw) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- ax) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- ay) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- az) 01 (um) na Secretaria Municipal de Saúde;
- ba) 01 (um) na Secretaria Municipal de Educação;
- bb) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- bc) 01 (um) na Secretaria Municipal de Obras;
- bd) 01 (um) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- be) 01 (um) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- bf) 01 (um) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- bg) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- bh) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- bi) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- bj) 01 (um) na Secretaria Municipal de Saúde;
- bk) 01 (um) na Secretaria Municipal de Educação;
- bl) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- bm) 01 (um) na Secretaria Municipal de Obras;
- bn) 01 (um) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- bo) 01 (um) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- bp) 01 (um) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- bq) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- br) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- bs) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- bt) 01 (um) na Secretaria Municipal de Saúde;
- bu) 01 (um) na Secretaria Municipal de Educação;
- bv) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- bw) 01 (um) na Secretaria Municipal de Obras;
- bx) 01 (um) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- by) 01 (um) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- bz) 01 (um) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- ca) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- cb) 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- cc) 01 (um) na Secretaria Municipal de Esportes, L